

CONTRATO Nº 2020/0320-01-00 PARA AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) NOVAS LICENÇAS DO SOFTWARE MAPINFO PROFESSIONAL E A RENOVAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE 58 (CINQUENTA E OITO) LICENÇAS NA VERSÃO 12.0 OU SUPERIOR PARA ÚLTIMA VERSÃO, COM SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "GEOGRAPH INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, devidamente cadastrada no CNPJ/MF. sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "SPTrans" e a empresa **GEOGRAPH INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, 42 – 2º andar – cj. 25 – Cidade Monções, devidamente cadastrada no CNPJ/MF. sob nº 68.154.467/0001-20, neste ato representada por seu Sócio Diretor ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", vinculado ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - PALC nº 2020/0320 regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei Municipal nº 14.094/2005, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link <http://www.sptrans.com.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-18.10.2018.pdf>, do Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>, e, em conformidade com a Resoluções da Diretoria da "SPTrans" nº 20/069, de 30 de junho de 2020, e nº 20/076, de 21 de julho de 2020, e demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do art. 30, caput e inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e 176, caput e inciso I, do RILC da SPTrans.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de 10 (dez) novas licenças do software MapInfo Professional e a renovação de manutenção de 58 (cinquenta e oito) licenças na versão 12.0 ou superior para última versão, com suporte técnico.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços em consonância com as obrigações constantes da Proposta Comercial, Anexo I deste Instrumento, disponibilizando todos os recursos necessários à prestação dos seguintes serviços:

3.1.1.1. Fornecer 10 (dez) licenças e renovar a manutenção de 58 (cinquenta e oito) licenças do software MAPINFO Profissional em Português, versão 12.0 ou superior;

3.1.1.2. Fornecer o suporte técnico contado a partir da data de recebimento do CD-ROM/DVD, ou link para download, válido para auxílio à instalação do programa durante o período de 12 (doze) meses da licença.

3.1.1.3. Fornecer suporte do software para as licenças MAPINFO efetuando todas as atualizações disponibilizadas pelo fabricante (PITNEY BOWES) durante a vigência deste contrato;

3.1.1.4. Atuar junto ao fabricante (PITNEY BOWES) para corrigir e repor o software MAPINFO Profissional em Português e/ou fornecer os serviços necessários para corrigir qualquer falha de programação que afete significativamente o uso do MAPINFO Profissional em Português e seja um problema verificável;

3.1.1.5. Manter comunicação com a pessoa de contato da **SPTrans** para assisti-la na identificação, verificação e solução de problemas no software MAPINFO, quando necessário, envolvendo o fabricante (PITNEY BOWES);

3.1.2. Disponibilizar “website” do fabricante do software para “download”, em equipamento da **SPTrans**, de todas as versões disponibilizadas pelo fabricante (PITNEY BOWES) durante o período de vigência deste contrato;

3.1.3. Entrar em contato com o fabricante (PITNEY BOWES) para corrigir e repor o software MAPINFO e/ou fornecer os serviços necessários para corrigir quaisquer falhas de programação que afetem o uso do MAPINFO e sejam decorrentes de um problema verificável;

3.1.4. Manter corpo técnico especializado, bem como os devidos equipamentos necessários, para a execução dos serviços solicitados, durante a vigência contratual;

3.1.5. Designar responsável pela coordenação técnico-administrativa do contrato, com poderes para tomar as decisões e receber as orientações necessárias ao desenvolvimento adequado dos serviços solicitados;

3.1.6. Prestar esclarecimentos e informações necessários sempre que solicitado pela **SPTrans**;

3.1.7. Desenvolver todos os serviços em regime de colaboração com a **SPTrans**, proporcionando:

3.1.7.1. Facilidade de acesso a todos os documentos e controles relacionados aos serviços solicitados;

3.1.7.2. Prestação, sempre que solicitada, de toda orientação e demais esclarecimentos à **SPTrans**, referentes à execução dos serviços, observado sempre o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para seu cumprimento.

3.1.8. Responder pelos serviços de que foi encarregada inclusive por sua exeqüibilidade, até o término do contrato, por todos os danos que venha a provocar ou causar, direta ou indiretamente;

3.1.9. Responsabilizar-se, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos realizados;

3.1.10. Ser a única e exclusiva responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela **SPTrans**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos;

3.1.10.1. Se, nos serviços realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela execução, vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, comunicar o fato, por escrito, à **SPTrans**, para que os mesmos sejam sanados.

3.1.11. Responder única e exclusivamente por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos serviços ou outras informações que vier a fornecer, que tenham sido ou não aprovadas pela **SPTrans**, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidas por escrito pela **SPTrans**;

3.1.12. Responsabilizar-se, além dos casos decorrentes da legislação em vigor por:

3.1.12.1. Infração no uso de equipamentos tecnológicos ou processos protegidos por marcas e patentes, respondendo, neste caso, pelas conseqüências, ressalvadas essas quando constarem de dados ou documentos fornecidos pela **SPTrans**;

3.1.12.2. Efetuar os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos do contrato, pelos quais seja responsável, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

3.1.13. Prever as interferências e outras dificuldades surgidas durante a execução dos serviços as quais deverão ser comunicadas, por escrito, à **SPTrans**;

3.1.14. Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância com a legislação federal, estadual e municipal, se aplicáveis;

3.1.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.2. A **SPTrans** obriga-se a :

3.2.1. Manter o software atualizado, instalando sempre a última versão disponibilizada, em um prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da mesma;

3.2.2. Não proceder modificações no software, parcial ou integralmente, sem autorização expressa da **CONTRATADA**;

3.2.3. Delegar à **CONTRATADA** as tarefas executivas necessárias em tempo hábil e suficiente, de modo a evitar atraso na execução dos serviços;

3.2.4. Qualquer providência que dependa de decisão da **SPTrans** será a ela formalmente submetida pela **CONTRATADA**, por escrito, com protocolo de entrega, cuja resposta, com solução/decisão deverá ser devolvida à **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua formalização. A partir desse prazo, não respondido por escrito, será considerada aceita e aprovada nos termos em que foi apresentada, autorizando a **CONTRATADA** a dar continuidade aos serviços nos termos implicitamente aprovados.

CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. No prazo a ser determinado pela **SPTrans**, cada parte designará, por escrito, um representante devidamente habilitado, para adotar providências necessárias ao bom andamento dos serviços, por meio dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

4.1.1. O representante nomeado pela **SPTrans** ou seus prepostos terá(ão) livre acesso junto aos executantes dos serviços, à documentação relativa ao desempenho, controle dos serviços e ao cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais), base abril/2020, fixo e irrevogável.

5.1.1. Para a aquisição das 10 licenças, o valor será de R\$ 114.000,00 (cento e catorze mil reais);

5.1.2. Para a prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico das licenças, o valor será de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Da Medição

6.1. Todas as licenças e serviços de manutenção serão efetivamente considerados na

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6800
End. Corresp. Rua Boa Vista, 136 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3115-5144
Rua Boa Vista, 274, Mezanino Centro CEP 01014-000

Rua XV de Novembro, 268 Centro CEP 01013-000 PABX 11 3293-2700
Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 – PABX 11 2796-3299



medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**.

6.1.1. Tratando-se de uma única entrega mensal, o produto será acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, e deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

6.1.2. Em se tratando de mais de uma entrega no mês, a **CONTRATADA** efetuará entregas parciais, tantas quantas forem as solicitações da **SPTrans**, por meio de Notas de Simples Remessa.

6.1.2.1. A partir do 1º da útil do mês subsequente, a **CONTRATADA** emitirá um único documento de cobrança, referente aos fornecimentos efetuados no mês anterior.

6.1.3. Tratando-se da renovação da manutenção, a **CONTRATADA** poderá emitir única nota fiscal de serviços.

Do pagamento

6.2. O pagamento será efetuado em parcela única, 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais/Faturas, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.

6.2.1. A **CONTRATADA** deverá entregar após assinatura do contrato, carta padrão de autorização de crédito em conta corrente, Anexo II, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, 128/136 – 3º andar/frente – Centro – São Paulo – SP;

6.2.2. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **SPTrans**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de cheque e outras;

6.2.3. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN – Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05;

6.2.4. No caso de eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva da **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pro-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.

6.2.4.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal 14.094/2005, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura (documento de cobrança) emitida pela **CONTRATADA** deverá mencionar os seguintes dados:

6.3.1. Endereço: Rua Boa Vista, 236 – Centro - CEP 01014-000 – São Paulo/SP;

6.3.2. CNPJ: 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);

6.3.3. Período a que se refere o fornecimento, a manutenção e o suporte técnico;

6.3.4. Número de registro deste contrato, item contratual, e a data de sua assinatura;

6.3.5. Objeto Contratual;

6.3.6. O endereço de entrega da Nota Fiscal/Fatura será aquele que o gestor do contrato, no âmbito da **SPTrans**, designar;

6.3.7. Em relação ao serviço de manutenção e suporte técnico, a **CONTRATADA** deverá destacar na(s) Nota(s) Fisca(is)/Fatura(s) o valor correspondente à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), das Contribuições Sociais (PIS/COFINS/CSLL), bem como a respectiva base de cálculo.

6.4. A **CONTRATADA** dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança emitidos contra a **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente.

6.5. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.

6.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.

6.7. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. Para o objeto deste contrato, serão adotados os preços propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo I – Proposta Comercial, referidos ao mês da data de sua apresentação, ou seja, abril/2020, sendo fixos e irrevogáveis.

7.2. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para os serviços objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venham a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1. A **CONTRATADA** deverá intervir junto ao fabricante em caso de ocorrências de falhas no produto durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE E AUTORIA DOS SERVIÇOS

9.1. A **SPTrans** será proprietária exclusiva de todos os produtos, documentos e materiais intermediários e/ou finais, não se limitando, mas incluindo quaisquer documentos elaborados pela **CONTRATADA** no cumprimento deste contrato, obrigando-se a mesma a entregá-los à **SPTrans** sempre que solicitado.

9.1.1. Quando do encerramento definitivo do presente instrumento, a **CONTRATADA** deverá ter entregue à **SPTrans** todo o produto, documento e material de propriedade desta;

9.1.2. Fica vedada à **CONTRATADA** a divulgação parcial ou total, por qualquer tempo, bem como a utilização dos produtos, documentos e materiais, objeto deste contrato, sem prévia e formal autorização da **SPTrans**;

9.1.3. Todos os produtos, documentos e materiais intermediários e/ou finais decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, somente serão recebidos pela **SPTrans**, quando encaminhados pelo representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato e a **SPTrans** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto oficialmente designado obrigando-se a **CONTRATADA** notadamente a:

10.1.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela **SPTrans** ou pelo preposto por ela designado, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução, bem como acesso às suas dependências;

10.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **SPTrans** ou pelo preposto por ela designado, refazendo ou corrigindo, quando for o

caso e às suas expensas, as partes dos produtos e serviços que, comprovadamente, tenham sido rejeitadas.

10.2. A **SPTrans** poderá interromper qualquer parte dos serviços em andamento que, comprovadamente, não estejam sendo executados de acordo com o previsto neste instrumento e na Proposta Comercial – Anexo I.

10.3. As verificações ou serviços de auditoria, para os quais a **CONTRATADA** fornecerá as facilidades necessárias, far-se-ão nos escritórios da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO

11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.

11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 11.1.2.

11.1.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 11.1.2., salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:

11.2.1. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, pela não entrega das 10 (dez) licenças no prazo superior a 20 (vinte) dias da data estipulada para a entrega do produto.

11.2.2. Multa pela **inexecução parcial** do Contrato: 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2.2.1. Entende-se por inexecução parcial do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência e comprometa o objeto do contrato.



11.2.3. Multa por dia de atraso: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, por atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, a partir do qual restará caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas.

11.3. As multas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.

11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.

11.6. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:

11.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

11.7.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:

11.7.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;

11.7.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.

11.7.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

11.7.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

11.7.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;

11.7.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;

11.7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;

11.7.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

11.7.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em

caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.7.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.7.11. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

11.7.12. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

11.7.13. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

11.7.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

11.8. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

11.9. A rescisão do contrato poderá ser:

11.9.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

11.9.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;

11.9.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.10. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 11.10.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.11. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:

11.11.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.11.2. Pagamento do custo da desmobilização.

11.12. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:

11.12.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

12.1. O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a formalização de Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor.

12.2. O prazo de entrega das 10 (dez) licenças do software MAPINFO Profissional em Português, versão 12.0 ou superior é de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

12.3. O prazo de renovação de manutenção de 58 (cinquenta e oito) licenças do software MAPINFO Profissional em Português, versão 12.0 ou superior, com suporte técnico é de 12 (doze) meses, contados de 28 de junho de 2020 a 27 de junho de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

13.1. Os recursos necessários a suportar as despesas deste instrumento para o exercício de 2020 constam da “Previsão Orçamentária de 2020 da **SPTrans**”, conforme Requisição de Compra – RC nº 25304.

13.1.1. Para o exercício seguinte fica condicionado à aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

15.1. Poderá ser admitida, mediante prévia aprovação pela **SPTrans**, a fusão, a cisão ou a incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.

16.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Gerência de Tecnologia da Informação (DG/STI/GTI).

16.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Sr. Douglas Wilson Roman

e-mail: douglas.roman@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: Ana Cássia Vasques da Silva

e-mail: ana.cassia@sptrans.com.br

Fiscal Técnico: Joselito Severino da Silva

e-mail: joselito.silva@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 128 - 2º andar - Centro – São Paulo – CEP: 01014-000

CONTRATADA

Nome da empresa: **Geograph Informática e Serviços Ltda.**

Nome do responsável pela gestão do Contrato: Carlos Eduardo Fernandes Vicente de Azevedo

Área responsável: Diretoria

Endereço: Rua Luigi Galvani, 42 – 2º andar – Brooklin – São Paulo – SP – CEP: 04575-020

e-mail: carlos@geograph.com.br

A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.

16.4. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.

16.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6800
End. Corresp. Rua Boa Vista, 136 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3115-5144
Rua Boa Vista, 274, Mezanino Centro CEP 01014-000

Rua XV de Novembro, 268 Centro CEP 01013-000 PABX 11 3293-2700
Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 – PABX 11 2796-3299



16.6. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 16.3. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

17.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou Proposta Comercial - Anexo I, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INSTALAÇÃO

18.1. O local da instalação do licenciamento tem como base o data Center da **SPTrans** em São Paulo/SP e suas filiais em São Paulo Capital;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

19.1. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado, atendidas as condições previstas e cumprida a totalidade do objeto contratual, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

19.2. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela **SPTrans**, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao termos contratuais, que será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

20.1. Executado o serviço, o contrato será encerrado e a extinção de todo e qualquer vínculo ser dará com a lavratura do respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza, bem como da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no item 19.2. do presente instrumento.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

22.1. Integram este instrumento como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

22.1.1. Anexo I - Proposta Comercial, e devida prorrogação, de 29 de abril de 2020, e de 08 de julho de 2020, respectivamente, da **CONTRATADA**;

22.1.2. Anexo II - Modelo de Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Além dos encargos assumidos neste Contrato e na Proposta Comercial – Anexo I, a **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelos serviços ora contratados, obrigando-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas, de natureza civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária, postuladas em razão da execução dos serviços objeto deste contrato, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações ou reivindicações, durante e após a vigência deste contrato, em especial respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham comprovadamente a provocar ou causar à **SPTrans** e a terceiros.

23.2. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

23.3. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.

23.4. Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@SPTrans.com.br

telefone: 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:

Cômite de Conduta da **SPTrans**

Rua Boa Vista, nº 136 - 1º andar (Protocolo)



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Elegem as partes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 21 de julho de 2020.

São Paulo, 29 de abril de 2020

Aos cuidados de:

Empresa: **SP Trans**
Para: **Ana Cassia Vasques da Silva**
E-mail: **ana.cassia@sptrans.com.br**
Telefone: **(11) 3115-5144 /ramal 343 / (11) 96370-1526**

Objeto:

FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO:

MapInfo Professional – Licença de Uso

PROPOSTA COMERCIAL

NM

Geograph Informática e Serviços Ltda.

Rua Luigi Galvani, 42 - Brooklin - 04575-020 - São Paulo - SP - Tel. +55 11 3044.2011 - www.geograph.com.br



SOFTWARE MAPINFO: FORNECIMENTO DE NOVAS LICENÇAS

Preço para o fornecimento de 10 (dez) licenças de uso do software **MapInfo Professional – LICENÇA PERPÉTUA** - versão 2019 - 64 bits em português.

Qtd.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
10	MapInfo Professional	R\$ 11.400,00	R\$ 114.000,00

O fornecimento da licença inclui: 10 números de série do programa.

O período de manutenção 12 meses de inclui:

Atualização destas licenças, por 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da data de faturamento para nova versão em português, sempre que disponibilizado pelo fabricante;
acesso ao Suporte Técnico;
acesso ao mapa do Bing Aerial e Hybrido e 2000 créditos de geocodificação no servidor da Pitney Bowes.

Impostos inclusos.

PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega do **MapInfo Professional** é de até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento do pedido de compras. A Geograph poderá antecipar a entrega do programa, quando o mesmo se encontrar disponível em estoque.

RENOVAÇÃO DE MANUTENÇÃO – MAPINFO PROFESSIONAL:

O objeto desta proposta é Renovação do período de Manutenção de 58 licenças de uso do software **MapInfo Professional**, adquiridas pela **SPTrans**. A renovação de manutenção tem como data base a data de compra das licenças.

A Renovação da Manutenção inclui o envio sem custo adicional das novas versões disponibilizadas pela Pitney Bowes, acesso ao suporte técnico do fabricante, acesso ao mapa do Bing Aerial e Hybrido e 2000 créditos de geocodificação no servidor do fabricante, dentro do período de manutenção de 28/06/2020 até 27/06/2021.

Qtd.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
58	Renovação de Manutenção MapInfo Professional	R\$ 4.000,00	R\$ 232.000,00

Todos os impostos devidos estão inclusos.

Geograph Informática e Serviços Ltda.

Rua Luígi Galvani, 42 - Brooklin - 04575-020 - São Paulo - SP - Tel. +55 11 3044.2011 - www.geograph.com.br



PRAZO DE ENTREGA:

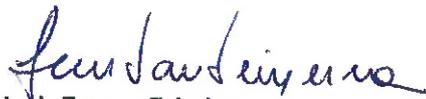
Por se tratar de renovação do período de manutenção, não está previsto neste momento qualquer disponibilização para "download" da renovação do programa, que será disponibilizado somente quando uma nova versão do software estiver disponível dentro do período de manutenção contratado.

Para que nos seja possível emitir a nota fiscal correspondente a este fornecimento de Renovação de Manutenção, devemos obrigatoriamente receber os números de série das licenças de uso do MapInfo Professional para a renovação da manutenção.

Condições de Pagamento:

O preço acima ofertado é para pagamento total em uma única parcela, com vencimento da fatura ocorrendo em até 30 dias (trinta) dias da data do envio da Nota Fiscal.

Validade desta proposta: 15 (quinze) dias desta data – 29/04/2020



Lucia Tavares Teixeira
Geograph Informática e Serviços Ltda.
Rua Helena 140 - São Paulo-SP
CGC: 68.154.467/0001-20
I.E. – 113.593.975.111

Geograph Informática e Serviços Ltda.

Rua Luigi Galvani, 42 - Brooklin - 04575-020 - São Paulo - SP - Tel. +55 11 3044.2011 - www.geograph.com.br



São Paulo de 8 de Julho 2020

A

São Paulo Transportes - SP Trans

A/C: Ana Cassia Vasques da Silva

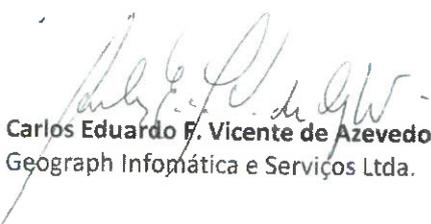
Prezados Senhores,

Autorizamos a prorrogação da proposta emitida pela Geograph Informática e Serviços Ltda. em 29/04/2020 para o fornecimento de 10 licenças de uso do software Mapinfo Professional e Renovação de Manutenção de 58 licenças de uso, até 21 de julho de 2020

Segue a correção para o item: **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

O preço acima ofertado é para pagamento total em uma única parcela, com vencimento da fatura ocorrendo em até 30 (trinta) dias contados da data **de apresentação e aceite pela SPTrans da Nota Fiscal.**

Atenciosamente



Carlos Eduardo F. Vicente de Azevedo
Geograph Informática e Serviços Ltda.

Geograph Informática e Serviços Ltda.

Rua Luigi Galvani, 42 - Brooklin - 04575-020 - São Paulo - SP - Tel. +55 11 3044.2011 - www.geograph.com.br



MODELO DE CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CONTRATO N°

OBJETO: Prestação de serviços xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Local/Data

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Rua Boa Vista, 128 - 3° andar/frente
São Paulo – SP

Att.: Unidade de Finanças

Assunto: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Prezados Senhores

Conforme disposto no respectivo Contrato, informamos abaixo os dados bancários para que sejam efetuados os devidos créditos.

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Banco: Caixa Econômica Federal

N° do Banco: 104

N° da Agência:

N° da Conta Corrente:

Atenciosamente

Responsável pela CONTRATADA
RG e CPF

OBS: Esta carta deverá ser feita em papel timbrado da contratada